



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO TRE-PI Nº 58/2016, DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA – EPP.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina - PI, neste ato representado por seu **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela **Portaria TRE-PI nº 678/2018**, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.895.759/0001-04, localizada na Rua Coelho de Resende, nº 2736, Bairro Aeroporto, no município de Teresina-PI, CEP nº 64.003-695, telefone: (86) 3085-4128, celular (86) 8121-3814/9 9850-1565, e-mail: acaoservicospi@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Rômulo Vieira de Sousa Santos**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 017.253.253-14, e RG nº 2.210.867 SSP-PI na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI N° 0011029-35.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **Cláusula Décima Primeira – Da Vigência Contratual** do contrato originário, para prorrogá-lo por mais **12 (doze) meses**, até **1º novembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente prorrogação dar-se-á nas mesmas condições e preços atualmente vigentes, ou seja, no valor total estimado da contratação de **R\$ 2.265.035,00** (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trinta e cinco reais), nos **termos do Décimo Terceiro Termo Aditivo**

(0825907).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ressalvado o direito da contratada à repactuação, tão logo homologada a **Convenção Coletiva de Trabalho / 2019** da categoria, em atenção à **Cláusula Décima Terceira - Da Repactuação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37- Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base no **art. 57, II, da Lei nº 8.666/93** e na **Cláusula Décima Primeira** do instrumento contratual em epígrafe, bem como nos demais fundamentos externados nos autos do **Processo SEI N° 0011029-35.2019.6.18.8000**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do **Contrato TRE-PI N° 058/2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a contratada deverá **prestar nova garantia**, nos termos da **Cláusula Décima Oitava** do instrumento contratual em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – EPP.
Rômulo Vieira de Sousa Santos
Sócio-Diretor

Testemunha:

Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Joziele Coimbra Borges de Andrade
CPF: 657.279.403-20



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Analista Judiciário**, em 17/10/2019, às 08:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO VIEIRA DE SOUSA SANTOS, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 22/10/2019, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Rocha Pereira, Chefe de Seção**, em 23/10/2019, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844478** e o código CRC **E321E9D9**.
